REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA APCL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA CONTRA A LEUCEMIA

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo da APCL – Associação Portuguesa contra a Leucemia (o "**Conselho Consultivo**").

Artigo 2º

(Missão)

O Conselho Consultivo é o organismo de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da APCL – Associação Portuguesa Contra a Leucemia (a "**APCL**").

Artigo 3º
(Designação dos Membros)

O Conselho de Administração da APCL designará os membros do Conselho Consultivo, em sua reunião convocada para o efeito

Artigo 4Pº

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

1. Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários da APCL;
2. Prestar apoio aos diferentes órgãos de gestão da APCL, em especial a Administração, por meio da elaboração de Relatórios, Pareceres e Apoios, quer técnicos quer quaisquer outros focados nas diferentes áreas de intervenção/ação da APCL, por sua iniciativa ou mediante solicitação dos diferentes órgãos de gestão da APCL;
3. Acompanhar a realização das diferentes atividades nas áreas de intervenção da APCL;
4. Participar, em nome da APCL, em conferências, colóquios, seminários, sempre que a Administração da APCL o solicite, reportando os resultados dos mesmos.

Artigo 5º

(Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente na 1ª quinzena dos meses de março e outubro de cada ano para a emissão de parecer sobre o Orçamento e o Plano de Atividades, e sobre o Relatório e as Contas, respetivamente.
2. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente de acordo com a urgência requerida pelos assuntos que devam ser apreciados, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da reunião objeto da convocatória.
3. Os pareceres do Conselho Consultivo são sempre submetidos a deliberação dos seus membros reunidos em sessão plenária.
4. Fazem parte integrante do Parecer do Conselho Consultivo, quando apresentados por escrito, as posições discordantes bem como a respetiva fundamentação.

Artigo 6º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1. O Conselho Consultivo, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, é sempre convocado com 15 dias de antecedência relativamente ao dia em que deva reunir.
2. A convocatória deverá indicar as matérias que motivam a reunião bem como a documentação de suporte disponível sobre cada assunto constante da Ordem de Trabalhos e, ainda, o modo de distribuição ou a forma de aceder à documentação.
3. O Conselho Consultivo poderá ser convocado, em reunião extraordinária, por deliberação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Agenda)

1. A Ordem de Trabalhos é estabelecida pelo Presidente do Conselho Consultivo e organizada de acordo com a prioridade seguinte: primeiramente devem constar os assuntos de agendamento obrigatório; seguidamente as consultas que o Conselho de Administração da APCL submeta à sua apreciação; e, por fim, outros assuntos propostos pelos Membros do Conselho.
2. Os Membros do Conselho Consultivo poderão propor ao Presidente o agendamento de assuntos que entendam que o Conselho Consultivo deva apreciar e que se insiram no âmbito das suas competências como órgão de apoio da APCL.

Artigo 8º

(Funcionamento)

1. As reuniões do Conselho Consultivo decorrerão nas instalações da Sede da APCL, devendo as mesmas ser articuladas com os Serviços da APCL.
2. O Conselho de Administração providenciará o apoio necessário, em termos de meios humanos, materiais e organizativos, ao Conselho Consultivo, no âmbito da sua missão e atribuições.